



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 300/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022<sup>1</sup>**

**Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Piauí, Esforço Concentrado na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 13ª sessão virtual administrativa,

CONSIDERANDO a taxa de congestionamento líquida de 71,88% da Unidade 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina.

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do desempenho das atividades no 2º Tribunal do Júri, com a adoção de estratégias que fomentem o aumento da produtividade, bem como o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as tratativas institucionais entre a Presidência e Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal que resultaram na necessidade de medidas urgentes para minimizar a situação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, estendendo a competência jurisdicional dos juízes designados, a fim de que, cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições regulares nas varas e/ou comarcas em que judicam, realizem audiências, profiram despachos, decisões, sentenças e sessões do Tribunal popular do Júri no período de 06 de outubro a 06 de novembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A competência jurisdicional dos juízes designados se estende exclusivamente aos processos em tramitação nas unidades que tenham sido distribuídos até o dia 31 de dezembro de 2019, integrando a Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de 03 (três) juízes para atuarem no Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) e sua eventual modificação.

§1º A presidência designará também, dentre seus juízes auxiliares, um coordenador das atividades.

§2º Ao encerramento do esforço concentrado que se refere o art. 1º desta Resolução, o Juiz Coordenador, deverá remeter à presidência do Tribunal de Justiça, relatório das atividades realizadas contendo a quantidade de sessões do júri designadas e efetivamente realizadas, para que sejam posteriormente publicadas no site institucional pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.458, de 03.10.2022, publicado em 04.10.2022, p. 16/17

Art. 4º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a designação de equipe de apoio às atividades por meio do grupo de servidores que compõem a Secretaria de Apoio Remoto e/ou Gabinete de Apoio Remoto.

§1º Os servidores designados atuarão em conformidade com as orientações do coordenador designado nos termos do Art. 3º.

§2º A secretaria da unidade atendida dará o suporte necessário à equipe da Secretaria de Apoio Remoto no cumprimento dos expedientes dos processos.

Art. 5º Durante o período do Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) os juízes e a equipe de servidores designados poderão se valer da estrutura das unidades jurisdicionais do Fórum Central de Teresina, mediante ajuste prévio com a diretoria do Fórum e com a respectiva unidade.

Parágrafo único. As sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas de forma simultânea, utilizando auditórios de entidades públicas ou privadas, especialmente de instituições de ensino superior de Teresina.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia de Informação, caso seja necessário, deverá providenciar a relação de processos que tramitam na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, cuja data de distribuição tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2019 e estejam aptos a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, providenciando também o desenvolvimento e implantação dos meios para a realização das atividades, especialmente os sistemas audiovisuais nos locais em que as sessões serão realizadas.

Art. 7º A equipe designada poderá utilizar também o Módulo de Alocação de Atividades e Trabalho (MAAT), mediante suporte técnico a ser fornecido pelo Laboratório de Inovação.

Art. 8º Para realização do Regime especial de Atividade, a Corregedoria Geral da Justiça poderá firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí.

Art. 9º Atendidos os parâmetros desta Resolução, ulteriores deliberações do Regime Especial de Atividade Jurisdicional (Esforço Concentrado) serão tomadas pela Presidência do Tribunal de Justiça juntamente com a Coordenação designada.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO VIRTUAL, em 03 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ